



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO CMVA Nº. 054/2026 - Várzea Alegre - CE, 4 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Flávio Salviano Lima Filho

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 4 de fevereiro do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos Vereadores presentes em 1ª. e 2ª discussão os seguintes **Projetos de Lei**, abaixo relacionados:

- **PROJETO DE LEI Nº. 010**, de 27 de janeiro de 2026, de autoria do Senhor Flávio Salviano Lima Filho, prefeito municipal, que altera a Lei Municipal nº 763 de 22 de março de 2013, que concede subvenção à Associação dos Músicos de Várzea Alegre - **AMCVA** e adota outras providências;

- **PROJETO DE LEI Nº. 012**, de 27 de janeiro de 2026, de autoria do Senhor Flávio Salviano Lima Filho, prefeito municipal, que altera a Lei Municipal de nº 1.341, de 19 de dezembro de 2022, que subvenciona à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre - CE - **ASCAMARVA**.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO: DATA 05/02/26
ABS.: 



OFÍCIO Nº 069/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 27 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 010, de 27 de janeiro de 2026.

Senhora Presidente,

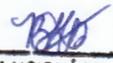
Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 010, de 27 de janeiro de 2026**, que altera a Lei Municipal nº 763 de 22 de março de 2013, que concede subvenção à Associação dos Músicos de Várzea Alegre – AMCVA e adota outras providências.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RECEBIDO EM: 27/01/26



FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/02/26



MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 09/02/26



MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 763 de 22 de março de 2013, que concede subvenção à Associação dos Músicos de Várzea Alegre – AMCVA e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 763, de 22 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação dos Músicos de Várzea Alegre – AMCVA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 01.524.138/0001-52, subvenção social no valor total anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser repassado em parcelas mensais, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. A subvenção de que trata o *caput* deste artigo destina-se à manutenção e custeio da Associação dos Músicos de Várzea Alegre – AMCVA, de acordo com o seu estatuto.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 27 de janeiro de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/01/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/01/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 010, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta honrosa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 010/2026, que altera a Lei Municipal nº 763, de 22 de março de 2013, a qual autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Músicos de Várzea Alegre – AMCVA.

A proposta tem por objetivo atualizar o valor da subvenção anual, anteriormente fixado em patamar inferior, para o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), adequando-o às atuais demandas financeiras da entidade e às condições econômicas vigentes.

A AMCVA desempenha papel fundamental na valorização da cultura local, no fomento à música varzealegrense e na formação de novos talentos, participando ativamente de eventos oficiais, festividades municipais e ações culturais promovidas pelo Poder Público.

Assim, a atualização proposta busca reconhecer a relevância social e cultural do trabalho desenvolvido pela entidade, garantindo-lhe condições adequadas para manter suas atividades e ampliar sua contribuição à comunidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um importante investimento na valorização da cultura, da arte e da identidade musical de Várzea Alegre.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - RJ
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - RJ
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 010/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 010/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 010/2026, de 27 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 763 DE 22 DE MARÇO DE 2013, QUE CONCEDE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE VÁRZEA ALEGRE – AMCVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 010, de 27 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 763/2013, a fim de atualizar o valor da subvenção social concedida à Associação dos Músicos de Várzea Alegre – AMCVA, fixando-o no montante anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser repassado em parcelas mensais, conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como indica a fonte orçamentária para custeio da despesa.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que concerne à competência legislativa, a proposição insere-se no âmbito das atribuições do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, especialmente no que se refere à promoção e incentivo à cultura, reconhecida como direito fundamental e dever do Poder Público, conforme art. 215 da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto foi regularmente proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para encaminhar proposições

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*

[assinatura]
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*

[assinatura]
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

que autorizem a concessão ou a atualização de subvenções sociais, observadas as diretrizes legais e orçamentárias, não havendo vício formal de iniciativa.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, a concessão de subvenção social a entidade civil sem fins lucrativos encontra respaldo no ordenamento jurídico, desde que destinada a fins de interesse público, devidamente justificados, como ocorre no caso concreto. A Associação dos Músicos de Várzea Alegre – AMCVA exerce atividades de relevante interesse cultural, contribuindo para a valorização da cultura local, da música e da identidade artística do Município, o que legitima o apoio financeiro do Poder Público.

Ressalte-se, ainda, que o projeto condiciona o repasse da subvenção à aprovação de Plano de Trabalho, atendendo aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da transparência e do controle da aplicação dos recursos públicos, não se configurando afronta ao art. 37 da Constituição Federal.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada, promovendo alteração pontual de dispositivo legal específico, sem comprometer a coerência do ordenamento jurídico municipal ou gerar insegurança normativa.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 010, de 27 de janeiro de 2026, entendendo que a proposição encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação infraconstitucional aplicável, estando apta a prosseguir regularmente em sua tramitação nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Várzea Alegre, 3 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/07/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 09/07/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 010/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 010/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 010/2026, de 27 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 763 DE MARÇO DE 2013, QUE CONCEDE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE VÁRZEA ALEGRE – AMCVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 010, de 27 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, objetiva atualizar o valor da subvenção social anual concedida à Associação dos Músicos de Várzea Alegre – AMCVA, fixando-o em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser repassado em parcelas mensais, conforme Plano de Trabalho aprovado, com custeio por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto à viabilidade orçamentária, financeira e aos reflexos contábeis da proposição.

Sob o aspecto orçamentário, verifica-se que a despesa decorrente da subvenção social encontra previsão expressa no texto do projeto, que indica como fonte de custeio dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consignada no orçamento vigente. Trata-se, portanto, de despesa compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), não havendo criação de obrigação sem a correspondente indicação de cobertura orçamentária.

No tocante à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a subvenção social caracteriza-se como despesa corrente, classificada no grupo de

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *Diárito*

ems

MENÉSIA SÍMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *Diárito*

ems

MENÉSIA SÍMÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

transferências correntes, destinada a entidade privada sem fins lucrativos para fins de interesse público. O valor anual proposto, de R\$ 20.000,00, revela impacto financeiro reduzido, plenamente absorvível pelo orçamento municipal, não comprometendo o equilíbrio fiscal nem os limites legais de despesa.

Ressalte-se que a despesa não se enquadra como gasto com pessoal para fins do art. 18 da LRF, tampouco implica aumento de despesa obrigatória de caráter continuado em patamar relevante, tratando-se de atualização de valor já autorizado em legislação anterior, com finalidade cultural específica e socialmente justificada.

Sob o enfoque contábil, a despesa deverá ser registrada como transferência corrente – subvenção social, vinculada à função cultura, observadas as normas da contabilidade aplicada ao setor público. A exigência de Plano de Trabalho aprovado e a vinculação do repasse à finalidade estatutária da entidade atendem aos princípios da transparência, da rastreabilidade e do controle da aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a execução financeira da subvenção permanece sujeita à fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, bem como à prestação de contas pela entidade beneficiária, o que reforça a regularidade contábil e financeira da medida.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 010, de 27 de janeiro de 2026, por entender que a proposição é orçamentária, financeira e contabilmente viável, compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o planejamento fiscal do Município e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando desequilíbrio nas contas públicas.

Várzea Alegre, 3 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/02/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/02/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

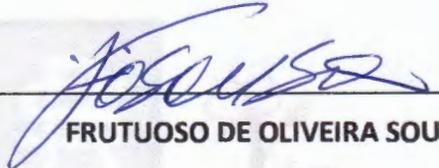


JOSÉ MARTINS GOMES

v. DEDÉ DA TOPIC
PRESIDENTE



LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
v. LUIZ DO CONSELHO
SECRETÁRIO



FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA
v. FRUTUOSO
MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/02/16


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/02/16


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE